



DECRETO Nº 019/2016

Ouro Verde de Goiás, 01 de abril de 2016.

*Publicado nesta data mediante afirmação  
no Placard de Aviso da Prefeitura.*

Ouro Verde de Goiás-GO *01/04/2016*

*Alteram os §§ 2º e 3º, do art. 78, da Lei Complementar nº 017/2012, que tratam das alíquotas de contribuição previdenciária e dá outras providências.*

*Alysson Martins da Silva*  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Secretário de Administração

*CPF: 003 873 351 26  
Mat: 751*

Decreto nº 082/2015 O Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º, do art. 78, da Lei Complementar nº 017/2012 e nos termos da Avaliação Atuarial 2015;

**Art. 1º.** Os §§ 2º e 3º, do art. 78, da Lei Complementar nº 17/2012, de 02 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.

§ 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente, será de **18,25%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual de **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de **2015**.

§ 3º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2015 a 2050**.

Período			Custo Suplementar (%)
2015	a	2019	2,75%
2020	a	2024	32,76%
2025	a	2029	35,76%
2030	a	2034	38,75%
2035	a	2039	41,76%
2040	a	2050	44,26%

I - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de 16,25%, o Custo Suplementar de 2,75% e a Taxa de Administração de 2% será de: **21,00%** e a participação de responsabilidade total do servidor ativo efetivo será de: **11,00%**.

Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11%** (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos

Fone/fax: (62) **3342-1122**

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

[www.ouoverdegoias.go.gov.br](http://www.ouoverdegoias.go.gov.br) / [prefeitura@ouoverdegoias.go.gov.br](mailto:prefeitura@ouoverdegoias.go.gov.br)



e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde de Goiás, 01 de abril de 2016.

  
**JAIME RICARDO FERREIRA**  
Prefeito

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no PLACARD desta Prefeitura Municipal, no dia 01 de Abril de 2016, o Decreto Municipal nº 019 de 2016 de 01 de Abril de 2016, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2015.

  
**Alysson Martins da Silva**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Decreto nº 082/2015

C.F.: 003 879 351 26  
Mat.: 751

Fone/fax: (62) 3342-1122

Rua Carlos de Pina, 72 - Centro - CEP: 75165-000

[www.ouroverdegoias.go.gov.br](http://www.ouroverdegoias.go.gov.br) / [prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br](mailto:prefeitura@ouroverdegoias.go.gov.br)